Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

REGULAMENTO DO
ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 13 de outubro de 2025

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

ÍNDICE

PARTE GERAL 3
1. O FUNDO 3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 3
3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 4
4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS. 6
5. PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 13
ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 15
1. A CLASSE ÚNICA 15
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 16
3. DIREITOS CREDITÓRIOS 18
4. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 19
5. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA 22
6. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA 22
7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 25
8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 26
9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 27
10. ENCARGOS 29
11. ASSEMBLEIA GERAL 31
12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE ACELERAÇÃO 36
13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 41
14. FATORES DE RISCO 42
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 56
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 57
APENSO - MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DO ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 58
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 59
ANEXO I – POLÍTICA DE CRÉDITO 61
ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA 65

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

PARTE GERAL

1. O FUNDO

1.1. Base Legal. O **ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "CVM"), por este regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. Classes e Subclasses. O Fundo é composto por uma única classe de cotas ("Classe Única" ou "Classe"), e possui 2 (duas) subclasses de Cotas, sendo Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas, sendo que as características e os direitos de cada subclasse, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate encontram-se descritas neste Regulamento. As características das Subclasses de Cotas Seniores que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no respectivo Suplemento.

1.2. Objeto. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de cédulas de crédito bancário emitidas por pessoas físicas ("Devedores") em favor de instituições financeiras, por meio de plataforma eletrônica desenvolvida pela **ALUME TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Rio Negro, 503, sala 2020 - Alphaville - Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.486.431/0001-94 ("Plataforma" e "Alume"), nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, que atendam a política de investimento, a composição e a diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, com o objetivo de proporcionar rendimento aos Cotistas ("CCBs" ou "Direitos Creditórios").

1.3. Para fins do disposto no "*Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da Associação Brasileira da Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Código de AGRT"), o Fundo é classificado como "Financeiro" e de "Crédito Pessoal", conforme disposto nas Regras e Procedimentos do Código de AGRT, vigentes a partir de 1º de novembro de 2024 ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT").

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Administradora. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título ("Administradora").

2.2. Gestora. A carteira de investimentos do Fundo é gerida pela **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,**

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008 ("Gestora").

3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Custódia. As atividades de custódia dos ativos e passivos do Fundo são exercidas pela Administradora ("Custodiante"), sendo responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento:

a. caso contratado pela Gestora para tanto, receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras;

b. caso contratado pela Gestora para tanto, durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

c. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de endosso e dos documentos que formalizem a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam, as CCBs, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade, protesto e cobrança de tais Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis ("Documentos Comprobatórios"), e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

d. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

e. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, a agência classificadora de risco e os órgãos reguladores; e

f. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo.

3.1.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

3.1.2. O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. O terceiro contratado, nos termos deste item, não poderá ser um ou mais endossantes, o

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

auditor independente, a Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

3.1.3. Caso decida contratar terceiro, conforme item 3.1.2. acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para: **(a)** permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

3.1.4. A guarda da documentação, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

3.2. Agente de Controladoria. As atividades de controladoria dos ativos e passivos do Fundo são exercidas pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, à prestação de serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca. ("Agente de Controladoria").

3.3. Agente de Cobrança Extraordinária. Os serviços de cobrança ordinária serão prestados pelo Custodiante. O Fundo contratou a Alume (quando atuando nesta modalidade, o "Agente de Cobrança Extraordinária"), para, às expensas e em nome do Fundo, **(a)** realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos que vierem a vencer, de acordo com a Política de Cobrança prevista no Anexo II deste Regulamento, e as demais condições estabelecidas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Créditos e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária ("Contrato de Cobrança"); e **(b)** prestar assistência à Gestora no monitoramento da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

3.3.1. Respeitadas as disposições da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança Extraordinária, a seu critério e em nome do Fundo, renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo, sem a tanto se limitar, os prazos e condições para pagamento, bem como outorgar quitação aos respectivos devedores, na hipótese de recebimento de pagamento, ainda que parcial, dos Direitos Creditórios inadimplidos.

3.3.2. Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança Extraordinária.

3.3.3. Quaisquer pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos deverão ser realizados pelos Devedores diretamente em conta de titularidade do Fundo, (i) por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED); e/ou (ii) quaisquer outros métodos alternativos, incluindo boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária, desde que os métodos alternativos permitam conciliação e identificação da origem pelo Custodiante.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

3.3.4. Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou documentos de cobrança, nos termos acima, se houver.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

4.1. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.

4.1.1. Perante a CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

4.1.2. Perante os Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.1.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.1.3. Entre os Prestadores de Serviços. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

4.1.4. Responsabilidades do Administrador. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; e (c) auditoria independente.

4.1.4.1. Para o exercício de suas atribuições, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

(i) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou da consultoria especializada;
(ii) serviços de custódia;
(iii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
(iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

4.1.5. Responsabilidades da Gestora. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, caso necessário, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

4.1.6. Responsabilidades dos demais Prestadores de Serviços. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo nos termos deste Regulamento, responderão pelos prejuízos causados ao Fundo e/ou aos cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

4.1.7. Ausência de Garantia. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.2. Poderes da Administradora. A Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da Classe Única, inclusive para realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo, exercer todos os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, abrir e movimentar contas bancárias; transigir, representar o Fundo e a Classe Única em juízo e fora dele, solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das cotas da Classe Única ou a alteração do mercado organizado utilizado, observadas as disposições e limitações legais e regulamentares aplicáveis, as disposições deste Regulamento e as decisões tomadas em Assembleia Geral e Assembleia Especial de cotistas, se aplicável.

4.2.1. A Administradora do Fundo deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com boa fé, transparência, diligência e lealdade ao Fundo e aos seus cotistas e manter reserva sobre seus negócios.

4.3. Obrigações da Administradora. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no art. 83 da Resolução CVM 175**:**

a. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

i. o registro de cotistas;
ii. o livro de atas das assembleias gerais;
iii. o livro ou lista de presença de cotistas;
iv. os pareceres do auditor independente; e
v. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

b. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

c. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

d. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

e. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

f. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

g. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

h. observar as disposições constantes do regulamento;

i. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

j. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

k. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;

l. obter da Gestora autorização específica de cada devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

m. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

n. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização;

o. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação à Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

pelo Custodiante; e

p. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante.

4.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Resolução CVM 175 e no presente Regulamento:

a. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

b. emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

4.5. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações legais, terá poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da carteira de investimentos do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos estabelecidos neste Regulamento.

4.6. Obrigações da Gestora. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável, sem prejuízo de outras obrigações que estejam previstas na regulamentação aplicável, no acordo operacional e neste Regulamento, por:

i. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

ii. registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;

iii. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

iv. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e

v. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

a) os Índices de Monitoramento;

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e

c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

vi. manutenção do enquadramento fiscal do Fundo;

vii. tomada das decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

viii. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

ix. assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

x. Publicar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, Relatório de Gestão contendo informações relevantes para o acompanhamento do Fundo, incluindo, obrigatoriamente, mas não se limitando a: desempenho das Cotas Sênior e Subordinadas, os Índices de Monitoramento, limite gerencial de empréstimo pessoal, o percentual da carteira em carência, o prazo médio da carteira e o prazo médio da carteira em carência.

Para fins do item x acima, "Índices de Monitoramento" significa os índices abaixo definidos quando referidos em conjunto.

"Índice de Cobertura" tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 do Anexo da Classe Única.

"Índice de Subordinação Sênior" tem o significado atribuído na Cláusula 6.2. do Anexo da Classe Única.

"Índice de Renegociação Mensal" significa a média dos últimos 3 (três) meses da razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios, que foram renegociados no mês em análise, líquido de PDD, e (b) o valor presente total de Direitos Creditórios líquido de PDD.

"Índice de Renegociação Global" significa a razão entre: (a) o valor presente de Direitos Creditórios, que foram renegociados líquido de PDD, e (b) valor presente total de Direitos Creditórios líquido de PDD.

"Índice de FPD – Empréstimo Pessoal" significa, em conjunto, a razão entre: (a) o valor presente das CCBs

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

Empréstimo Pessoal que tenham sua primeira parcela em atraso, e (b) o valor presente total das CCBs Empréstimo Pessoal;

"Índice de FPD – Financiamento Estudantil" significa, em conjunto, a razão entre: (a) o valor presente das CCBs Financiamento Estudantil que tenham sua primeira parcela em atraso, e (b) o valor presente total das CCBs Financiamento Estudantil;

"Índice de Inadimplência – Empréstimo Pessoal" a razão entre: (a) o valor presente das CCBs Empréstimo Pessoal que tenham parcelas em atraso, e (b) o valor presente total das CCBs Empréstimo Pessoal;

"Índice de Inadimplência – Financiamento Estudantil" a razão entre: (a) o valor presente das CCBs Financiamento Estudantil que tenham parcelas em atraso, e (b) o valor presente total das CCBs Financiamento Estudantil;

"Índice de Arrecadação" significa a razão entre (a) somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e (b) somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente;

xi. prestar informações aos Cotistas do Fundo sobre as informações do relatório de gestão e/ou sobre as informações apresentadas no site da CVM disponibilizadas pela Administradora ou pelo Custodiante, incluindo o desempenho da carteira do Fundo bem como sobre valores das Cotas e outras informações, desde que não configurada informação privilegiada ou confidencial que, devido à sua natureza, não possa ser divulgada aos Cotistas nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

4.7. A Gestora é responsável pela negociação dos Direitos Creditórios e demais ativos de propriedade do Fundo, devendo, ainda, observar a política de investimento descrita neste Regulamento.

4.8. A Gestora validará os Documentos Comprobatórios, de forma individualizada, na respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

4.8.1. Caso a Gestora contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4.8.2. A Gestora deverá disponibilizar para a Administradora e o Custodiante ou terceiro contratado para verificação de lastro todas as informações e eventuais documentos que estejam em sua posse e sejam necessários para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

4.9. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício das funções de gestores do patrimônio do Fundo e/ou da Classe Única e utilizando os recursos do Fundo e/ou da Classe Única:

I. receber depósito em sua conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas no artigo 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V. utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

VII. conceder crédito sob qualquer modalidade;

VIII. prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo ou pela Classe Única, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo;

IX. aplicar no exterior recursos captados no País;

X. aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;

XI. vender à prestação as cotas da Classe Única, admitida a divisão da emissão em subclasses e integralização via chamadas de capital; e

XII. prometer rendimentos predeterminados aos cotistas.

4.9.1 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.9.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

4.10. Da Renúncia, Destituição ou Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

4.10.1. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, descredenciamento, liquidação ou destituição pela Assembleia Geral. Se a destituição ocorrer por deliberação da classe em Assembleia Especial, referida classe deverá ser cindida do Fundo.

4.10.1.1. Se a Assembleia Geral de cotistas não eleger nova Administradora no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o BACEN deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

4.10.1.2. Nas hipóteses de descredenciamento, fica a Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do total de cotas emitidas.

4.10.1.3. No caso de descredenciamento ou renúncia de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o item acima. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.10.1.4. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.10.1.5. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.10.1.6. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.10.1.7. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo indicado, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.10.1.8. Na hipótese de renúncia, descredenciamento, liquidação ou destituição da Administradora, a Administradora receberá a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

5. PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que o prazo de duração das subclasses de Cotas será estipulado no respectivo Suplemento ("Prazo de Duração").

5.2. Exercício Social. O exercício do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no dia 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

5.3. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

5.3.1. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos ativos

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

e das demais aplicações em que serão investidos os recursos do Fundo.

5.4. Escrituração Contábil. O Fundo deve ter escrituração contábil destacada da sua Administradora.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. A CLASSE ÚNICA

1.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, a composição, a diversificação da carteira e o objetivo do Fundo.

1.2. Responsabilidade. Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

1.2.1. Verificação de Patrimônio Negativo. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única do Fundo;
(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
(iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

1.2.2. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175 e no Código Civil.

1.2.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

1.3. Regime da Classe. A Classe Única do Fundo é constituída sob a forma de condomínio especial fechado, ou seja, não admite o resgate de cotas, de modo que as Cotas de cada subclasse somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4. Prazo de Duração. A Classe Única terá o mesmo prazo de duração do Fundo, sendo que o prazo de duração das Cotas será estipulado no respectivo Suplemento.

1.5. Categoria. A Classe Única é classe de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme disciplinados pela Parte Geral e Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM 175.

1.6. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de AGRT da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro” e de “Crédito Pessoal”, conforme disposto nas Regras e Procedimentos do Código de

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

AGRT.

1.7. **Forma.** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não são resgatáveis e têm a forma escritural e nominativa.

1.8. **Direito de Voto.** A cada cota da Classe Única corresponderá um voto nas Assembleias de Cotistas.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. **Objetivo.** A Classe Única tem por objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, bem como as condições previstas nos instrumentos de endosso celebrados para aquisição das CCBs originadas no âmbito da Plataforma (cada, um "Contrato de Endosso") e na legislação pertinente, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente seção.

2.1.1. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

2.1.2. O Fundo buscará atingir, com relação a cada série de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das séries de Cotas Seniores, determinada em seu respectivo Suplemento ("Meta de Remuneração").

2.1.3. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá observar a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

2.1.3.1. Não obstante o disposto no item 2.1.3 acima, a Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe, após o período de 180 (cento e oitenta dias) contados do início de suas atividades, mantenha carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definidos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

2.1.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará aos endossantes o preço de aquisição, nos termos determinados no respectivo Contrato de Endosso.

2.1.5. Observado o disposto acima, o remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento ("Ativos Financeiros"):

a. Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b. Operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

c. Cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

classificados como “Renda Fixa”, administrados por instituições financeiras, pela Administradora e/ou pela Gestora.

2.1.6. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, exceto nas hipóteses previstas no § 3º do art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e observado o disposto neste Regulamento.

2.1.7. A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe e o Fundo, de maneira geral, mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Administradora ou da Gestora de que o tratamento tributário aplicável Fundo e seus Cotistas seja (i) o de longo prazo, (ii) o regime específico dos fundos sujeitos à tributação periódica de que trata a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e/ou (iii) o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

2.1.8. É vedado ao Fundo realizar **(a)** operações nos mercados de derivativos, exceto se para fins de proteção patrimonial; **(b)** operações de renda variável; e/ou **(c)** operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

2.1.9. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e a Gestora atuem na condição de contraparte, inclusive a aquisição de cotas de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou a Gestora ou ainda outras instituições a estas relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

2.1.10. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.1.11. Observadas as restrições e condições para tanto previstas na regulamentação aplicável, notadamente no art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Agente de Cobrança Extraordinária ou de suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.1.12. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

2.1.13. Não obstante a diligência da Gestora e da Administradora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

Cotas está exposto, conforme indicados na seção 14 abaixo.

2.1.14. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.1.15. Os endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os endossantes são responsáveis, na data de aquisição e pagamento, pela existência dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Endosso.

2.1.16. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as respectivas responsabilidades, nos termos deste Regulamento.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são representados por CCBs emitidas em favor de instituições financeiras, por meio da Plataforma.

3.2. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios performados, ou seja, Direitos Creditórios originados de operações em que os endossantes já tenham cumprido suas respectivas prestações, de modo que não dependam de qualquer ato dos endossantes ou Devedores para que sejam exigíveis quando do seu vencimento.

3.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo nos termos do respectivo Contrato de Endosso, no qual serão definidos os Direitos Creditórios pelo Fundo e o preço de aquisição correspondente.

3.4. Após a validação das Condições de Endosso e dos Critérios de Elegibilidade, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão endossadas em preto, em via eletrônica, ao Fundo.

3.5. Em cada endosso de créditos, o endossante assinará eletronicamente em plataforma eletrônica adequada, o respectivo termo de endosso, que será parte integrante do Contrato de Endosso, bem como o endosso em preto e, se for o caso, todos os demais documentos necessários.

3.6. Adicionalmente, é vedado à Administradora, à Gestora, e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) ceder Direitos Creditórios às Cedentes por preço inferior ao preço de aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda, ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão ou recompra previstas no respectivo Contrato de Endosso.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

4. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes condições para o endosso das CCBs, a serem declaradas pela Alume, por meio do Contrato de Endosso, as quais deverão ser verdadeiras, corretas e completas, na data em que os Direitos Creditórios forem ofertados ao Fundo, sob pena de resolução de endosso, nos termos do Contrato de Endosso ("Condições de Endosso"):

i. as CCBs adquiridas pelo Fundo somente podem ser do tipo (a) "CCB Financiamento Estudantil", assim entendida como a CCB emitida pelos Devedores na Plataforma para financiamento do semestre corrente e/ou quitação das pendências em aberto junto à instituição de ensino cujo valor será desembolsado em favor da instituição de ensino na qual o aluno está matriculado por meio de TED ou pagamentos de boletos nos quais é possível identificar a instituição de ensino como beneficiário final, e (b) "CCB Empréstimo Pessoal", significam as CCBs emitidas pelos Devedores com a finalidade de financiar necessidades pessoais, incluindo, mas não se limitando a, despesas com custo de vida, saúde, educação complementar, aquisição de bens, ou qualquer outra finalidade de livre escolha dos estudantes de medicina ou médicos;

ii. na data da última parcelas das CCBs, os avalistas das CCBs Financiamento Estudantil deverão ter, no máximo, 80 (oitenta) anos;

iii. quando estudante de medicina, o Devedor deverá estar matriculado em uma instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

iv. na Data de Aquisição, a renda do avalista deverá ser, no mínimo, 2 (duas) vezes maior do que as parcelas das CCBs;

v. inexistência de atos, eventos ou ocorrências que, de qualquer forma, prejudiquem a validade ou exigibilidade de tal Direito Creditório ou de seus Documentos Comprobatórios ou causem uma redução no valor principal a ser pago em qualquer data programada (exceto pagamentos feitos ou a serem feitos pelo Devedor, nos termos de tal Direito Creditório);

vi. o Direito Creditório deve representar uma obrigação de pagamento genuína, legal, vinculante, válida e obrigatória do Devedor, exequível pelo titular contra tal Devedor, de acordo com seus termos e sujeito à Lei de Falência aplicável e leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral e sujeito aos princípios gerais de equidade;

vii. o Direito Creditório não esteja sujeito a rescisão (exceto pela rescisão prevista nos contratos de endosso das CCB), compensação, questionamento judicial ou extrajudicial (incluindo questionamentos decorrentes de violações das leis de usura), subordinação ou ações de reconvenção, e nenhuma dessas condições tenha sido imposta ao Devedor, a qualquer afiliada, ou não tenha sido questionado por escrito (exceto qualquer pagamento sobre o mesmo);

viii. o Direito Creditório não tenha sido considerado como inexequível ou ilegal por uma autoridade governamental competente;

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

ix. o Direito Creditório seja devidamente transferido para o Fundo livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento, em uma operação em que não tenha sido identificado conflito de interesses e cumpra com todas as leis aplicáveis;

x. inexistência, na data de transferência do Direito Creditório para o Fundo, de ação judicial ou outro procedimento judicial ou administrativo aplicável, em curso perante qualquer autoridade governamental competente com relação a esse Direito Creditório ou aos Documentos Comprobatórios;

xi. o Devedor tenha celebrado a operação que originou o Direito Creditório voluntariamente e até o momento da transferência não se tenha identificado nenhuma fraude ou falsidade ideológica;

xii. veracidade e correção, na data de originação do Direito Creditório, de cada declaração e garantia contida no Direito Creditório e nos respectivos Documentos Comprobatórios;

xiii. o Direito Creditório tenha sido originado e tenha sua cobrança feita de acordo com as leis aplicáveis relacionadas à não discriminação, usura, proteção ao consumidor, práticas de cobrança de dívidas e proteção de dados de acordo com a legislação aplicável; e

xiv. o Direito Creditório e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou endosso do mesmo pelo respectivo endossante ao Fundo.

4.2. A Alume deverá fornecer à Gestora as informações que permitiram a realização da verificação das Condições de Endosso. Nesta hipótese, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela Alume.

4.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva data de aquisição de Direitos Creditórios a serem verificados pela Gestora:

i. as CCBs Empréstimo Pessoal adquiridas pelo Fundo não poderão ter o prazo superior a 74 (setenta e quatro) meses;

ii. as CCBs Financiamento Estudantil adquiridas pelo Fundo não poderão ter o prazo superior a 74 (setenta e quatro) meses;

iii. os Devedores não poderão estar inadimplentes perante o Fundo e/ou terem títulos em renegociação perante o Fundo, exceto em relação àqueles títulos que tiverem sua data de vencimento alterada dentro do mesmo mês;

iv. as CCBs não poderão estar vencidas na data de aquisição de referidas CCBs pelo Fundo;

v. as CCBs deverão ter parcelas mensais e consecutivas, sem prejuízo da possibilidade de contarem com

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

carência, observado o disposto no item (vi) abaixo;

vi. o Fundo poderá adquirir novas CCBs com carência de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que a somatória do valor presente dos créditos em carência não ultrapasse o limite de 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, admitindo-se, contudo, que esse percentual seja de até 30% (trinta por cento) até 31 de dezembro de 2026.;

vii. as CCBs Empréstimo Pessoal adquiridas pelo Fundo (a) deverão possuir Devedores que não tenham registros negativos acima de R$ 200,00 (duzentos reais) em empresa de serviço de proteção ao crédito ou avalista sem pendências, conforme relatórios a serem enviados pela Alume à Gestora em cada data de aquisição; e (b) deverão ter limite de principal concedido de, no máximo, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Devedor;

viii. as CCBs Financiamento Estudantil adquiridas pelo Fundo (a) deverão contar com ao menos 1 (um) avalista que não tenha qualquer restrição em empresa de serviços de proteção ao crédito, conforme relatórios a serem enviados pela Alume à Gestora em cada data de aquisição; e (b) deverão contar com limite de principal concedido de no máximo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Devedor;

ix. as CCBs a serem adquiridas pelo Fundo devem observar a taxa mínima de juros de cessão equivalente a Taxa DI, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, com vencimento posterior mais próximo ao prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a serem cedidos na respectiva data de aquisição expressa na forma de um percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido de uma sobretaxa de 15% (quinze por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

x. as CCBs adquiridas pelo Fundo não poderão ser endossadas com ágio superior ao ágio máximo estabelecido no Contrato de Endosso;

xi. as CCBs adquiridas pelo Fundo deverão compreender a totalidade das parcelas vincendas das respectivas CCBs; e

xii. o Direito Creditório seja representado em Reais e pago exclusivamente nessa moeda.

4.3.1. A Gestora e a Alume manterão uma política gerencial para controlar o volume de CCBs Empréstimo Pessoal em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser divulgado mensalmente no Relatório de Gestão, nos termos da Cláusula 4.6, item (x), da Parte Geral. O limite gerencial inicial ora proposto será revisado semestralmente pela Gestora e pela Alume, podendo ser aumentado ou diminuído a depender da performance da carteira.

4.4. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade que o Fundo pretenda adquirir será verificado e validado pela Gestora previamente ao respectivo endosso.

4.5. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, será considerada como definitiva.

4.6. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de satisfazer qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, a Administradora e/ou o Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

5. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

5.1. Todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente em conta do Fundo.

5.2. Os Direitos Creditórios serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a qual se encontra descrita no Anexo II a este Regulamento.

5.3. Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados a medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

5.4. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos endossantes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

5.5. Caso as despesas mencionadas acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

5.6. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

5.7. O objeto e a política de investimentos da classe somente poderão ser alterados por deliberação da assembleia de cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente regulamento.

6. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA

6.1. Patrimônio da Classe Única. O patrimônio do Fundo será representado pelas cotas da Classe Única, as quais terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e amortização descritos neste Regulamento e na deliberação que aprovar a

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

respectiva emissão.

6.1.1. O patrimônio inicial do Fundo será formado pelas cotas representativas da Primeira Emissão da Classe Única, nos termos do Suplemento da Primeira Emissão, conforme anexo ao presente Regulamento, o qual será atualizado a cada nova emissão de cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de cotistas.

6.1.2. A Classe Única possui 2 (duas) subclasses de Cotas, sendo uma Subclasse de Cotas Seniores e uma Subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

6.1.3. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco.

6.1.4. A classificação de risco das Cotas, se aplicável, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela agência classificadora de risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

6.1.5. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada por meio de fato relevante.

6.2. Índice de Subordinação Sênior. Entende-se por "Índice de Subordinação Sênior" a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Sênior será apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder, a no mínimo, 30% (trinta por cento), a contar do 15º (décimo quinto) dia da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores.

6.3. Sem prejuízo do disposto acima, novas emissões de Cotas e suas respectivas ofertas deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral, observando o disposto na seção 11 abaixo, e desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação Sênior; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco, se o caso. Não poderão ser emitidas novas Cotas caso qualquer Evento de Liquidação esteja em andamento.

6.4. Em cada data de integralização de Cotas pelos investidores o Índice de Subordinação Sênior deverá ser respeitado.

6.5. Índice de Cobertura. Para fins de apuração, será considerado "Índice de Cobertura" o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada data base dos relatórios da gestão e toda data de aquisição de Direitos Creditórios:

(Valor Presente dos Direitos Creditórios*
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + valor das Disponibilidades)

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

_____

saldo de Cotas Seniores em circulação

Sendo que:

Valor Presente dos Direitos Creditórios: Com relação a um Dia Útil de cálculo, será determinado como o valor presente dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e líquidos de provisões para devedores duvidosos.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: 70% (setenta por cento).

Valor das Disponibilidades: após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e os montantes alocados para as reservas do Fundo, significa o valor agregado de (a) recursos em caixa e (b) demais Ativos Financeiros.

6.6. Integralização. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, à vista ou a prazo, nos termos do respectivo boletim de subscrição, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos ou pagamento instantâneo autorizados pelo BACEN.

6.7. Negociação. As Cotas do Fundo poderão ser registradas para negociação no mercado de bolsa ou balcão organizado administrado e operacionalizado pela B3.

6.8. Resgate. Observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no item 8 do presente Regulamento, as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração da Subclasse ou série de cotas, conforme aplicável, ou em virtude da liquidação da Classe.

6.9. Amortização. Sem prejuízo do previsto neste item e na regulamentação aplicável, as Cotas serão amortizadas nos termos dos respectivos Suplementos, podendo os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar a amortização extraordinária das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos no respectivo Suplemento ou pela Assembleia Geral. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e *pro rata*, no 5º (quinto) dia útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8 abaixo.

6.9.1. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem (conforme definido abaixo), o regime de amortização aplicável será a Amortização Extraordinária Sequencial. Esse regime permanecerá em curso até: (a) a primeira Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem (conforme abaixo definido), desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação do Fundo, caso em que o regime permanecerá sendo o de Amortização Extraordinária Pro Rata; ou (b) que não existam Cotas Seniores em circulação, o que ocorrer primeiro.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

6.9.2. Configura um "Evento de Desalavancagem", a ser verificado pela Administradora e pela Gestora, caso o Índice de Subordinação Sênior fique abaixo do mínimo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

6.9.3. Para fins deste Regulamento, Amortização Extraordinária Sequencial significa o regime de amortização extraordinária das Cotas Seniores, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem. Neste cenário, será automaticamente iniciado um regime de desalavancagem, caracterizado por amortização acelerada das Cotas Seniores, hipótese em que: (a) fica impedida a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) todo o caixa disponível do Fundo será destinado à amortização das Cotas Seniores de forma *pari passu*, até que o Índice de Subordinação Sênior seja restabelecido ao patamar mínimo de 30% (trinta por cento). A verificação do Índice de Subordinação Sênior e o acionamento do regime de desalavancagem caberão à Administradora, com base em informações disponibilizadas pela Gestora.

6.9.4. Configura um "Evento de Realavancagem", a ser verificado pela Administradora e pela Gestora, caso o Índice de Subordinação Sênior volte a ficar acima do mínimo.

6.9.5. Não há saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista.

6.9.6. Desde que observado o disposto na regulamentação aplicável e aprovado em Assembleia Geral, admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

6.9.7. O previsto nesta seção não constitui promessa de rendimentos, sendo certo que se trata apenas de uma previsão de pagamento da remuneração e da Amortização Extraordinária. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6.10. Direito de Preferência no Mercado Secundário. Os cotistas não terão direito de preferência na transferência das cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, conforme disposto neste item, observadas as restrições previstas neste Regulamento e regulamentação aplicável.

6.10.1. A aquisição das cotas pelo investidor mediante operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições deste Regulamento e, se houver, do prospecto de cada emissão, em especial às disposições relativas à política de investimento.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

7.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

7.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

7.2 Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada Contrato de Endosso) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução CVM 489").

7.3 O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Administradora e informado ao Custodiante, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA. O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios levará em consideração as especificidades da carteira do Fundo, tais como as garantias atreladas aos Direitos Creditórios, a forma e prazo para pagamento e a existência de carência e renegociações.

7.4 A Provisão para Devedores Duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado "efeito vagão" ou "arrasto da operação".

7.5 Os Direitos Creditórios que vierem a vencer, na hipótese de sua recuperação, o Fundo reconhecerá a receita correspondente ao montante efetivamente recebido, com a consequente baixa contábil do respectivo Direito Creditório Endossado.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nesta seção.

8.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

(d) aquisição de Direitos Creditórios, caso o Índice de Cobertura seja maior ou igual a 1,0 (um inteiro); e

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

8.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(d) pagamento da Meta de Remuneração da respectiva série de Cota Seniores em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Suplementos;

(e) Amortização das Cotas Seniores, caso aplicável;

(f) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, caso aplicável;

(g) aquisição de Direitos Creditórios, caso o Índice de Cobertura seja maior ou igual a 1,0 (um inteiro); e aquisição de Ativos Financeiros.

8.4. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros (revolvência), observada a ordem de alocação de recursos descrita neste item 8.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1. Remuneração da Administradora. O Fundo pagará pelos serviços prestados pela Administradora uma remuneração equivalente a 0,076% (setenta e seis milésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Administração"), faturados mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido anualmente pela variação do IGPM desde o início de funcionamento do Fundo.

9.2. Remuneração da Gestora. O Fundo pagará pelos serviços prestados pela Gestora, uma taxa de remuneração equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão"), faturados mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA desde o início de

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

funcionamento do Fundo.

9.3. Taxa Máxima de Custódia e Controladoria. O Fundo pagará pelos serviços prestados pelo Custodiante e pelo Agente de Controladoria, uma taxa de remuneração equivalente a 0,114% (cento e quatorze milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Máxima de Custódia"), faturados mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente pela variação do IGPM desde o início de funcionamento do Fundo.

9.3.1. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia e Controladoria serão calculadas e provisionadas diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil e pagas mensalmente, no último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de cotas do Fundo, vencendo-se a primeira mensalidade no último dia útil do mês seguinte ao da primeira integralização de cotas do Fundo.

9.3.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devidas pela classe.

9.3.3. Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos no item 10 deste anexo ao Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

9.3.4. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre os valores mensais previstos na Cláusula 9.1 e 9.3 acima, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

9.4. Remuneração Relativa aos Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios. O Fundo pagará as seguintes remunerações aos respectivos prestadores de serviço do Fundo, as quais não estão incluídas na Taxa Global e constituirão encargos do Fundo, nos termos do item 10 abaixo:

a. será devida pelo Fundo à Alume, pelos serviços de cobrança extraordinária e de auxílio ao monitoramento da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, remuneração composta por (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) 1,00% (um por cento) sobre o montante total de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios efetivamente recebido pelo Fundo no mês imediatamente anterior;

b. será também cobrada do Fundo uma remuneração a ser paga à Alume baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas que exceder a 100% (cem por cento) das Metas de Remuneração das Cotas Seniores (conforme definidas nos respectivos Suplementos) ("Meta de Performance"), ponderadas pelo patrimônio líquido de cada série de Cotas Seniores, em cada período de apuração;

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

c. a taxa de cobrança extraordinária descrita na alínea (a) acima será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da primeira integralização de cotas do Fundo. A taxa descrita na alínea (b) acima, observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo, será calculada e provisionada diariamente e paga anualmente, se devida, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano; e

d. o Fundo poderá pagar aos terceiros porventura contratados pelo Fundo, mediante prévia aprovação da Administradora, para cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme indicação do Agente de Cobrança Extraordinária, (a) um montante limitado a uma porcentagem dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo de cada Devedor de Direitos Creditórios inadimplidos, conforme venha a ser definido pela Gestora e acordado em cada um dos contratos celebrados pelo Fundo com tais prestadores de serviços; e/ou (b) uma remuneração fixa, conforme venha a ser definida pela Gestora e acordada em cada um dos contratos celebrados pelo Fundo com tais prestadores de serviços, observado o valor máximo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

9.4.1. Caso em determinado período de apuração, a rentabilidade da Cota Subordinada Júnior fique abaixo da Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 7,00% (sete por cento) ao ano, o pagamento da Taxa de Performance será provisionada e paga no próximo período de apuração, desde que nesse próximo exercício a Cota Subordinada Júnior renda, no mínimo, a Meta de Performance.

9.5. Taxa de distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

9.6. Outras Taxas. Não serão cobradas da Classe Única ou dos cotistas taxas de ingresso ou de saída. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe Única poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas ou pelo Fundo, conforme for deliberado em Assembleia de Cotistas.

10. ENCARGOS E RESERVAS

10.1. Encargos. São considerados encargos do Fundo as despesas previstas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Considerando que o Fundo é de Classe Única, referida Classe Única será a responsável por arcar com todos os encargos do Fundo. Caso venham a ser criadas novas classes de cotas, deverá ser indicado as despesas comuns às classes e sua forma de rateio, bem como o rateio de eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo.

10.1.1. Observado o disposto no Art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

da Classe as despesas com consultoria especializada, as despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, e despesas com a contratação de agentes de cobrança de que trata o inciso II do art. 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

10.1.2. Caso a Gestora decida pela contratação de consultoria especializada, tal contratação deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

10.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá manter reserva de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas ("Data de Integralização Inicial") até a liquidação do Fundo equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificados como encargos do Fundo, sejam administrativos, de manutenção ou operacionais, nos termos desta seção, incluindo-se as Taxas de Administração e Taxa de Gestão, referentes aos 2 (dois) meses subsequentes, acrescido de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ("Reserva de Despesas e Encargos"). Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.

10.3. Observado a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da remuneração, amortização ou resgate das Cotas da Subclasse Sênior na Data de Pagamento imediatamente subsequente, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Amortização"), por conta e ordem da respectiva Classe, para cada Data de Pagamento, até a liquidação da Classe, devendo (i) ter uma composição de reserva de no mínimo 30 (trinta) dias, anteriores ao pagamento da remuneração, amortização ou resgate das Cotas, e (ii) ser constituida conforme orientação do Gestor.

10.3.1. Os procedimentos aqui descritos não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora e/ou Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido, devendo a Administradora, no entanto, respeitar a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 8 acima.

10.4. Todas as despesas incorridas pelo Fundo para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos aqui referidos.

10.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 10.2 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

10.6. Caso as despesas mencionadas no item 10.2 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo.

10.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas mencionadas no item 10.2.

11. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

11.1. Competência. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas ("Assembleia Geral"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial" e em conjunto com a Assembleia Geral, simplesmente "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

11.2. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos demais itens abaixo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(c) alteração do item 2 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas
(d) alteração do item 4 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Endosso ou os Critérios de Elegibilidade;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

(e) alteração do Índice de Subordinação Sênior;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas
(f) alteração do Índice de Cobertura e seu respectivo limite;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas
(g) alteração do item 8 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere a ordem de alocação de recursos do Fundo;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas
(h) alteração do item 7 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que alteração a metodologia de avaliação dos ativos do Fundo;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas
(i) alteração do item 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas
(j) alteração do item 11 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as condições de Assembleia Geral;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas
(k) alteração do item 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação (conforme abaixo definidos);	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas
(l) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(m) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas
(n) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no presente Regulamento, e sem prejuízo do previsto nos apêndices de Subclasse de Cotas;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(o) deliberar sobre a amortização de Cotas, observado o disposto no presente Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(p) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

(q) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas
(r) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas
(s) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, nos termos do item 12.3 abaixo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(t) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(u) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(v) deliberar sobre a ocorrência de Aceleração de Pagamento (conforme abaixo definida), nos termos do item 12.19 abaixo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(w) deliberar sobre a retomada da aquisição dos Direitos Creditórios, desde que sanado o Evento de Aceleração de Pagamento (conforme abaixo definido) que tiver dado causa, nos termos previstos no item 12.22 abaixo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes
(y) deliberar sobre a alteração da remuneração paga ao Agente de Cobrança Extraordinária nos termos do item 9.2 acima;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes

11.3. O presente Regulamento poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas. Ainda, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e aos endossantes.

11.4. Para fins deste Regulamento, a Assembleia Geral, nos termos do item 11.1 (l) acima, poderá deliberar pela destituição da Administradora, da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa em quaisquer das seguintes hipóteses: **(a)** comprovado dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como prestador de serviços do Fundo; **(b)** descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações legais, regulamentares ou estabelecidas neste Regulamento e/ou no respectivo

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

contrato de prestação de serviços que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação nesse sentido ao prestador de serviços em questão; **(c)** verificação de que qualquer das respectivas declarações prestadas no âmbito do respectivo contrato de prestação de serviços era, na data da sua celebração, ou passou a ser materialmente incorreta, incompleta, inconsistente ou insuficiente, desde que **(1)** tal fato não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação nesse sentido ao prestador de serviços em questão, se possível; e **(2)** possa gerar perdas ou danos ao Fundo ou aos seus demais prestadores de serviços; **(d)** conforme aplicável, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou qualquer outro procedimento similar em relação ao prestador de serviços em questão; ou **(e)** conforme aplicável**,** perda do credenciamento do prestador de serviços em questão junto à CVM.

11.5. Assembleia Ordinária. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. A assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente ou se, estando presentes todos os cotistas, dispensarem referido prazo.

11.5.1. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

11.6. Convocação. A convocação da assembleia de cotistas, bem como todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias, devem ser disponibilizados, na mesma data, nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim.

11.6.1. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

11.6.2. Compete à Administradora convocar a assembleia de cotistas.

11.6.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

11.6.4. A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser novo publicado anúncio de 2ª

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

(segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.6.5. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

11.6.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

11.6.7. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

I – em sua página na rede mundial de computadores;
II – na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
III – na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

11.7. Consulta Formal. As deliberações de assembleia de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

11.7.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.7.2. Os cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, conforme procedimentos a serem indicados pela Administradora por ocasião da convocação das Assembleias de Cotistas.

11.7.3. Para fins do disposto acima e nas demais disposições deste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de assembleias e procedimentos de consulta formal.

11.7.4. Somente podem votar na assembleia geral ou especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.7.5. O cotista deve exercer o direito a voto no interesse da classe de cotas.

11.7.6. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

I. o prestador de serviço, essencial ou não;

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV. o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V. o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.7.7. Não se aplica a vedação de que trata o item acima quando: (i) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas acima, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE ACELERAÇÃO

12.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

12.2. Serão considerados como eventos de avaliação do Fundo (aqueles cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um evento que, por sua vez, enseja a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a sua liquidação) quaisquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Avaliação"):

(a) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do início de suas atividades, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para a alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(b) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora e/ou Custodiante sem a devida substituição no prazo de até 90 (noventa) dias;

(c) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas em desacordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;

(d) caso o Fundo não disponha de disponibilidades de caixa para pagamento do percentual do valor das Cotas Seniores a ser amortizado na Data de Pagamento em questão conforme disposto no respectivo Suplemento ("Meta de Amortização") e Meta de Remuneração, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento visada pelo Fundo e definida no respectivo Suplemento, conforme aplicável;

(e) caso o Fundo amortize extraordinariamente as Cotas Seniores, superando 10% (dez por cento) do valor

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

total das Cotas Seniores na data da respectiva amortização;

(f) caso o Fundo não disponha de disponibilidades de caixa para pagamento da amortização extraordinária das Cotas Seniores;

(g) a qualquer momento após a respectiva celebração, caso algum dos documentos do Fundo sejam declarados nulos ou inválidos, por qualquer motivo, por meio de decisão judicial de autoridade competente e tal decisão não seja revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada em 60 (sessenta) dias;

(h) ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações do Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança;

(i) se o relatório de classificação de Cotas não for divulgado pela Agência classificadora de risco por um período de 90 (noventa) dias ou mais, e a Agência classificadora de risco não for substituída nesse prazo por uma nova Agência classificadora de risco, conforme e se aplicável;

(j) cessação, pela Alume, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;

(k) caso o Contrato de Cobrança seja rescindido por qualquer de suas partes, sem a prévia e expressa anuência dos Cotistas;

(l) caso os atuais cotistas da Alume deixem de deter, direta ou indiretamente, de forma individual ou conjunta, **(i)** mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas da totalidade do capital social da Alume, ou **(ii)** o controle da Alume, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato, que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento de certas condições, em uma mudança de controle, incluindo, sem limitação, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária que resulte em uma mudança de controle;

(m) **(i)** decretação de falência da Alume; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Alume e não devidamente elidido no prazo legal;

(n) caso o Índice de Subordinação Sênior se torne inferior ao limite mínimo de 30% (trinta por cento), desde que não seja reenquadrado em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação da Amortização Extraordinária Sequencial;

(o) caso a Gestora e Alume não entrem em acordo sobre o limite máximo de CCBs de Empréstimo Pessoal em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo no âmbito das revisões semestrais, nos termos da Cláusula 4.3.1 acima;

(p) em caso de rebaixamento da classificação das Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

classificação de risco originalmente atribuída às respectivas séries de Cotas Seniores, se aplicável; e

(q) não envio, pela Gestora, do relatório mensal de gestão em até 30 (trinta) dias contados do fechamento do mês, podendo tal prazo ser prorrogado por 1 (um) único igual período caso a Gestora estiver envidando os melhores esforços para obtenção das informações faltantes.

12.3. Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocar a Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

12.4. No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 12.10 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

12.5. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

12.6. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 12.3 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

12.7. Serão consideradas eventos de liquidação do Fundo quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido no item 4.10.1.6 acima.

12.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

12.9. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares das Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas Seniores, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

12.10. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas os recursos em caixa ou em ativos financeiros de liquidez diária e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e em igualdade de condições entre todos os Cotistas, respeitando a subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores.

12.11. Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

12.12. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

12.13. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

12.14. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.15. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

12.16. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

12.17. Serão considerados eventos cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre o encerramento, ou a interrupção, da aquisição das CCBs quaisquer das seguintes hipóteses a serem verificadas pela Administradora ("Aceleração de Pagamentos" e "Eventos de Aceleração de Pagamentos", respectivamente):

(a) descumprimento, pela Alume, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito do Contrato de Cobrança e do respectivo Contrato de Endosso, ou qualquer outro documento que a Alume tenha celebrado com o Fundo, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Alume pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(b) protesto de títulos contra a Alume, em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Alume ao Administrador que **(i)** o protesto foi legalmente sustado, **(ii)** o protesto foi cancelado, ou **(iii)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;

(c) não cumprimento pela Alume de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Alume, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;

(d) **(i)** proposta pela Alume, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(ii)** requerimento pela Alume de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Alume;

(e) caso a Alume não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos; e

(f) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Alume, em valor individual ou agregado superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

12.18. A ocorrência de quaisquer eventos de aceleração de pagamento indicados nas alíneas (d) e (f) do item 12.17 acima acarretará a aceleração automática de pagamentos, de forma imediata e automática das obrigações decorrentes das Cotas, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, judicial ou extrajudicial.

12.19. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Aceleração de Pagamento não listados no item 12.18, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Aceleração de Pagamento, para deliberar sobre a não declaração da Aceleração de Pagamento, bem como o encerramento ou interrupção de aquisição de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

12.20. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da não declaração de aceleração de pagamento das obrigações decorrentes das Cotas, na ocorrência de quaisquer dos demais eventos de aceleração de pagamento não listados no item 12.18, nos termos do item 12.19 ("Aceleração Não Automática de Pagamentos"), o Administrador deverá declarar a Aceleração Não Automática de Pagamentos mediante imediato envio de notificação aos Cotistas.

12.21. O encerramento ou a interrupção de aquisição de Direitos Creditórios em decorrência de um Evento de Aceleração de Pagamento será mantido até (i) que tenha sido verificado e confirmado pelo Administrador, por escrito, de que o Evento de Aceleração de Pagamento foi sanado, ou (ii) que tenha havido o perdão dos Cotistas, por escrito, por meio de Assembleia Geral e especificamente, sobre o Evento de Aceleração de Pagamento em questão.

12.22. Desde que efetivamente sanado o Evento de Aceleração de Pagamento, a Administradora poderá, desde que expressamente aprovado pelos Cotistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, retomar a aquisição das CCBs nos termos previstos neste Regulamento.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Informações Periódicas e Eventuais. As informações periódicas e eventuais sobre o Fundo devem ser prestadas pela Administradora aos cotistas na forma e periodicidade descritas no Capítulo V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13.2. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

13.3. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, conforme venha a ser aplicável, os relatórios emitidos pela Agência classificadora de risco.

13.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição do Custodiante, da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

13.6. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

13.7. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

13.8. O exercício social da Classe coincidirá com o do Fundo, conforme previsto na parte geral do Regulamento.

13.9. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.10. Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se válidas as informações remetidas aos cotistas por meio eletrônico ou a eles disponibilizadas por meio de canais eletrônicos, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal, sendo também considerado o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta seção, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar a sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

14.1.2. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n º 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos na Cláusula 1.2.1 acima, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Efeitos *da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, seus ativos e os prestadores de serviço do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

14.2.2. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos endossantes e dos respectivos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

14.2.3. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos endossantes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios.

14.2.4. *Descasamento de Taxas*. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os endossantes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.5. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à das Cotas*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os endossantes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.6. *Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

de mercado, tais como, mas não limitados, à variação da liquidez e as alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

14.3. Riscos de Crédito

14.3.1. *Risco de Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo*. As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2. *Risco de Crédito dos Devedores*. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou os endossantes, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelos endossantes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

14.3.3. *Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica*. As CCBs digitais poderão ser assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica e, por conseguinte, a validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer por um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

14.3.4. *Risco relacionado à Ausência de Garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos endossantes e do Agente de Cobrança

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

Extraordinária, de qualquer dos estados, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os endossantes e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

14.3.5. *Risco de Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.6. *Risco Relacionado à Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos, sendo certo que nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.7. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, poderá haver Direitos Creditórios inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

14.3.8. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.9. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos endossantes ou Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na emissão das CCBs, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

14.3.10. *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.11. *Risco relacionado à Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios* – Os juros cobrados sobre os Direitos Creditórios junto aos Devedores podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais Direitos Creditórios ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

14.3.12. *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre os endossantes e Devedores, e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a amortização das Cotas. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para endosso ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento. Poderá também haver redução de rentabilidade do Fundo, causando perda de rentabilidade para os Cotistas.

14.3.13. *Risco de Originador* – A originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo pode, devido à sua natureza, ser afetada por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Por exemplo, intermitência no software ou problemas técnicos, podem afetar as atividades dos endossantes e a originação dos Direitos Creditórios. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos endossantes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que os endossantes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Não há garantia que haverá outros endossantes para originar e ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

14.3.14. *Riscos dos endossantes*. Quanto ao risco dos endossantes, destacam-se: (i) os endossantes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de endosso de Direitos Creditórios pelos endossantes; e (ii) o endosso de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita no Regulamento. Ainda, os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.

14.3.15. *Risco de Pré-Pagamento* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva data de aquisição e pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo. Bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios.

14.3.16. *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios* – O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações nos termos da Política de Cobrança podendo, inclusive, conceder descontos sobre o principal e encargos moratórios aplicáveis aos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas e o Fundo poderá sofrer perda patrimonial, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.17. *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios* – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório Endossado, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos endossantes ou pelo Devedor à época do endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, os endossantes não se responsabilizam pela solvência dos Direitos Creditórios. Em caso de discussões sobre a correta formalização ou originação dos Direitos Creditórios, pode não ser possível obter ressarcimento dos endossantes.

14.3.18. *Risco de Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e Falta de Documentos para o Processo de Execução*. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração, ou não estarem devidamente formalizados, e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos endossantes à época do endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser mais demorado do que o previsto originalmente. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

14.3.19. *Risco relacionado ao Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs* – As CCBs e os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

pelos endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Assim, não há garantia de que o endosso das CCBs pelos respectivos endossantes ao Fundo não tenha sido precedido – ou seja sucedido – de outro endosso eletrônico pelos referidos endossantes, transferindo as CCBs a outro beneficiário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

14.3.20. *Risco de Crédito dos endossantes* – Caso o desembolso das CCBs pelos endossantes venha a se frustrar por qualquer motivo imputável aos endossantes, conforme o caso, os endossantes terão a obrigação de indenizar o Fundo em valor equivalente ao desembolsado pelo Fundo, atualizado pela taxa de juros da respectiva CCB, descontados os valores recebidos pelo Fundo referentes à CCB. Além disso, em caso de resolução da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, os endossantes terão obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do preço de aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da resolução, corrigido pela taxa de endosso aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo. Se os endossantes, conforme o caso, não honrarem com tais compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.21. *Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade* - Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, as solvências dos Direitos Creditórios compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira do Devedor. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, não constitui garantia de adimplência do Devedor.

14.4. Riscos de Liquidez

14.4.1. *Risco de Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

14.4.2. *Risco relacionado à Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

14.4.3. *Risco decorrente da constituição do Fundo como Condomínio Fechado e Mercado Secundário* – O

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

14.4.4. *Risco relacionado à Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas* – As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

14.4.5. *Risco de Liquidação Antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicado no item 12.7 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

14.4.6. *Risco de Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no item 12.7. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.7. *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.5. Riscos Operacionais

14.5.1. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos endossantes, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos contratos de endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

14.5.2. *Risco decorrente da Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso* – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, verificados até a respectiva data de aquisição e pagamento, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Endosso, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira do Fundo.

14.5.3. *Risco de Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

14.5.4. *Risco relacionado aos Documentos Comprobatórios* – Documentos Eletrônicos – Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios podem ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

14.5.5. *Risco relacionado à Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios serão realizados na conta do Fundo. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos aos endossantes, a subsequente transferência à conta do Fundo dependerá de ato dos próprios endossantes. A transferência de recursos dos endossantes ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

14.5.6. *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos endossantes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e dos demais prestadores de serviços se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

14.5.7. *Risco relacionado à Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios* – Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, seja por inadimplemento no cumprimento de obrigações ou por falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

14.6. Risco decorrente da precificação dos ativos

14.6.1. *Risco relacionado à Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.7. Risco de Fungibilidade

14.7.1. *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Considerando que a conta do Fundo será mantida em instituição autorizada, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer instituição autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. Ademais, recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos da Instituição Autorizada, ou, ainda, em decorrência de, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

14.7.2. *Risco de questionamento da validade e da eficácia do endosso dos Direitos Creditórios* – O endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos endossantes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos endossantes e/ou de seus eventuais correspondentes bancários, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em (a) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes do endosso e sem o conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos endossantes, conforme o caso; e (c) revogação do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de falência dos endossantes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivos endossantes, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo.

14.8. Outros Riscos

14.8.1. *Risco de declaração de Invalidade ou Ineficácia da Endosso de Direitos Creditórios* – O endosso dos Direitos Creditórios poderá ser afetado pela existência de garantias ou ônus reais sobre tais Direitos Creditórios, que tiverem sido constituídos previamente ao seu endosso e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorrerá em caso de descumprimento, pelos endossantes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Endosso). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos endossantes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

14.8.2. *Risco de Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Custodiante e a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende de atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e do patrimônio do Fundo.

14.8.3. *Risco de Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança Extraordinária* – O monitoramento e fiscalização das obrigações dos Devedores e nas CCBs e, ato contínuo, da aplicação das consequências contratuais decorrentes de descumprimento de tais obrigações pelos Devedores, dependerá da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

sua substituição, poderá acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e do patrimônio do Fundo.

14.8.4. *Risco Relacionado à Notificação dos Devedores* – os endossantes poderão não realizar a notificação aos Devedores do Endosso das CCB. Apesar de o Fundo, a seu exclusivo critério, poder realizar notificação do Endosso das CCB aos Devedores para os fins do artigo 290 do Código Civil, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente aos endossantes, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.8.5. *Não devolução dos recursos pagos aos endossantes em caso de resolução do endosso.* Nos termos do Contrato de Endosso, os endossantes enviarão ao Custodiante ou à empresa contratada pelo Custodiante, cópias dos comprovantes de desembolso do crédito emitido nas CCB. Considerando que o Fundo realizará o pagamento do preço de aquisição antes do recebimento de referidos comprovantes, apesar de previsão, no Contrato de Endosso, de resolução automática do endosso em casos que a ausência do desembolso dos recursos pelos endossantes, é possível que a devolução dos valores relativos ao preço de aquisição pelos endossantes não ocorra ou ocorra tardiamente, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

14.8.6. *Risco decorrente da Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

14.8.7. *Risco relacionado à Guarda dos Documentos Comprobatórios* – O Custodiante ou o terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado, quando se tratar de documento físico, ou em sistema eletrônico adequado e seguro, próprio ou de terceiro por ele contratado, quando se tratar de documento eletrônico ou digital. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações, erros e vulnerabilidades na segurança cibernética e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

14.8.8. *Risco decorrente da Inexistência de Rendimento Predeterminado* – As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser alocada nas Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

14.8.9. *Risco decorrente da Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da remuneração e das amortizações das Cotas, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização do principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.8.10. *Outros Riscos* – O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e a Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas;

14.8.11. *Risco de os Devedores serem adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência de epidemias e/ou pandemias que eventualmente ocorram* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente os Devedores, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos em razão de força maior, por exemplo. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os endossantes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar os negócios, material e negativamente.

14.8.12. *Risco de patrimônio líquido negativo e ilimitação da responsabilidade dos Cotistas.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 21, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

14.9. A ocorrência de um ou mais eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional dos Devedores e, consequentemente, o fluxo de pagamento das CCBs. O mesmo poderá ocorrer caso clientes e fornecedores dos Devedores tenham seus negócios,

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso um ou mais desses eventos ocorram, de forma direta ou indireta, a capacidade de pagamento dos Devedores pode ser adversamente afetada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dias Úteis. Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

15.2. Política de Voto. O direito de voto do Fundo em assembleias dos ativos investidos pelo Fundo será exercido pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, ou por representante legalmente constituído, conforme política disponível para consulta no site da Administradora**:** https://www.oliveiratrust.com.br/.

15.3. Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e remuneração, nos termos do Regulamento.

2. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

3. A Meta de Remuneração com relação a cada série de Cotas Seniores é indicada no respectivo Suplemento.

4. Observado o disposto no item 6.3 do Anexo da Classe Única, a Administradora, em nome do Fundo, poderá a qualquer tempo emitir novas séries de Cotas Sêniores para colocação privada ou distribuição pública, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

5. A partir da data da primeira integralização das Cotas, o valor unitário da Cota será calculado todo dia útil, o qual, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate das Cotas, deverá corresponder ao valor da cota do dia do pagamento (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida).

6. Os pagamentos da remuneração das Cotas, da Amortização e da Amortização Extraordinária Obrigatória serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial ao item 6 do Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, conforme o caso. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no item 6 do Anexo da Classe Única deverá ser objeto de Assembleia Geral.

7. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no cronograma constante do respectivo Suplemento ("Data de Pagamento"), será paga a remuneração com relação às Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8 do Anexo da Classe Única do Regulamento e as regras de remuneração estabelecidas no Suplemento ("Amortização").

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

APENSO - MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DO ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

O presente documento constitui o suplemento referente à subclasse das cotas seniores da [•]ª ([•]) série ("Cotas Seniores da [•]ª Série") de emissão do **ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, neste ato representado por sua instituição administradora, a **[•]**, instituição financeira com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], CEP [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], devidamente habilitada para a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM, nos termos do Ato Declaratório nº [•], de [•] de [•] de [•], emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

1) **Quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série:** [●].

2) **Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série:** R$ [●] ([●]), na Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores da [•]ª Série.

3) **Data de Resgate:** as Cotas Seniores serão resgatadas em [●] ("Data de Resgate").

4) **Meta de Remuneração**: as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores da [•]ª Série, sendo que a última integralização ocorrerá na Data de Resgate, nos termos do Regulamento. A Meta de Remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de [•]% ([•] por cento) ao ano.

5) **Meta de Amortizações:** se o patrimônio do Fundo permitir, respeitado o disposto no Regulamento, será realizado o pagamento da Amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto abaixo:

[**CRONOGRAMA**]

6) **Definições**: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]ª Série terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Seniores pelo Regulamento."

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO ALUME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. As Cotas Subordinadas são aquelas subordinadas às Cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate.

2. A Administradora poderá emitir Cotas Subordinadas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou reenquadramento do Índice de Cobertura sem a necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas, não se aplicando portanto, neste caso, o disposto no item 6.3 do Anexo da Classe Única. Caso um dos titulares de Cotas Subordinadas não esteja disposto a aportar em até 5 (cinco) Dias Úteis para reenquadramento dos referidos índices, o mesmo poderá ter sua participação diluída. Caso não seja possível realizar o reenquadramento necessário, o Fundo deverá, primeiramente, amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores, e, caso tal amortização supere 10% (dez por cento) do valor total das Cotas Seniores na data da respectiva amortização, deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

3. A partir da data da primeira integralização das Cotas, o valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo dia útil, o qual, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate das Cotas, deverá corresponder ao valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada.

4. Observado o disposto no item 6.3 do Anexo da Classe Única, a Administradora, em nome do Fundo, poderá a qualquer tempo emitir Cotas Subordinadas para colocação privada ou distribuição pública, em uma ou mais emissões, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e desde que as Cotas Subordinadas que se pretenda emitir possuam, ao menos, idêntica preferência e subordinação às demais Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

5. Sujeita à Ordem de Alocação de Recursos, poderá ocorrer pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas e amortização extraordinária das Cotas Subordinadas ("Amortização Extraordinária"), desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

a. caso verificado, pela Administradora, em conjunto com a Gestora, em até 3 (três) dias úteis anteriores a uma data de aniversário do intervalo de 4 (quatro) Datas de Pagamento ("Período de Apuração"), que o Índice de Cobertura é superior a 1,00 (um inteiro), desde que, considerando *pro forma* o pagamento, o Índice de Cobertura não fique inferior a 1,00 (um inteiro).

b. considerado pro forma o pagamento a ser realizado, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado; e

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

c. não tenha sido decretado qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Liquidação;

6. Os pagamentos da remuneração, da Amortização e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos ou pagamento instantâneo autorizados pelo BACEN.

7. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, observada, em todos os casos, a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Regulamento, além da hipótese prevista no item 6.9 do Anexo da Classe Única.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

ANEXO I – POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Processo de Originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito serão aplicados da seguinte forma:

1. Os Direitos Creditórios, conforme definido no Regulamento do Fundo, serão originados através de uma plataforma eletrônica desenvolvida pela **ALUME TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião Velho, 163, apto 4, Pinheiros, CEP 05418-040, inscrita no CNPJ sob o nº 35.486.431/0001-94 ("Plataforma" e "Alume"), que permitirá aos Devedores interessados em contratar uma operação de crédito realizar todo o processo de concessão de crédito junto a instituições financeiras de forma eletrônica ("Instituição Financeira").

2. A Instituição Financeira realizará a análise de risco de crédito dos Devedores, considerando, para tanto, pelo menos, as informações de cada um dos Devedores, conforme Ficha Cadastral e Informações Complementares, de acordo com os Critérios para Aprovação de Crédito previstos no item 9.

3. A Instituição Financeira enviará para a Gestora e para o Custodiante do Fundo a listagem dos Devedores cadastrados aprovados em suas análises ("Devedores Aprovados"), conforme previsto no Regulamento e no Contrato de Endosso, cujos Direitos Creditórios serão endossados ao Fundo, se aderentes aos seus respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso ("Direitos Creditórios Elegíveis").

4. A Instituição Financeira não terá qualquer ingerência sobre o Fundo e, mais especificamente, sobre o Custodiante, a respeito da seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

5. Os Devedores Aprovados serão aqueles que se enquadrarem nos requisitos mínimos de alocação de carteira de crédito do Fundo.

6. A Instituição Financeira disponibilizará, por meio de plataforma digital a oferta de crédito para os Devedores Aprovados, que será formalizado por meio de Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), assinada digital e/ou eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, pelos representantes legais.

7. Para fins de submissão ao procedimento de concessão de crédito descrito nesta política, os Devedores Aprovados deverão autorizar a Instituição Financeira e o Fundo a acessar, guardarem pelo tempo necessário, tratarem e compartilharem consigo e/ou terceiros suas informações e/ou documentos, tanto relativos à CCB, como à Ficha Cadastral e Informações Complementares previstas no item 9, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e o previsto na CCB, inclusive, quanto à finalidade na utilização desses dados.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

8. Após assinatura eletrônica da CCB e dos instrumentos de garantia a esta vinculados, se houver, pelos Devedores Aprovados, a Instituição Financeira desembolsará o crédito para os Devedores Aprovados em até 2 (dois) dias úteis.

9. A Instituição Financeira, por sua vez, obriga-se por meio da celebração do Contrato de Endosso com o Fundo, a ofertar para aquisição do Fundo todas as CCBs que sejam emitidas em favor dos Devedores Aprovados.

10. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, conforme definidos no Regulamento, serão disponibilizados ao Fundo pela Instituição Financeira. Ademais, o Fundo poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais à Instituição Financeira.

Para a Alume, o Processo de Originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito serão aplicados da seguinte forma:

1. Na prospecção de novas operações, a Alume atuará como correspondentes bancário da Instituição Financeira, e entrará em contato com seus respectivos Devedores, interessados em contratar uma operação de crédito por meio de CCB emitida eletronicamente em favor da Instituição Financeira.

2. A Alume fará uma análise prévia do risco de crédito dos Devedores, considerando, para tanto, pelo menos, as seguintes informações: (i) os dados cadastrais dos Devedores; (ii) os dados econômico-financeiros desses Devedores; e (iii) as características gerais da CCB, tais como valor do empréstimo concedido, o prazo, as taxas de juros, se existentes, etc.

3. A Alume encaminhará Instituição Financeira, conforme aplicável, a lista dos Devedores aprovados na análise prévia ("Devedores Pré-Aprovados"). A Instituição Financeira realizará nova análise de crédito dos Devedores Pré-Aprovados, considerando os Critérios para Aprovação do Crédito previstos no item 9 abaixo, os quais, caso aprovados, poderão emitir CCB em favor da Instituição Financeira ("Devedores Aprovados").

4. Os Devedores Aprovados serão aqueles Devedores que se enquadrarem nos requisitos de alocação da carteira de crédito do Fundo.

a) A Instituição Financeira enviará para a Gestora e para o Custodiante do Fundo a listagem dos Devedores Aprovados, conforme previsto no Regulamento e no respectivo Contrato de Endosso, para fins de concessão de crédito, cujos Direitos Creditórios serão endossados ao Fundo, se aderentes aos seus respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso ("Direitos Creditórios Elegíveis").

5. A Instituição Financeira disponibilizarão, por meio de plataforma digital, a respectiva oferta de crédito para os Devedores Aprovados que será formalizada por meio de Cédula de Crédito Bancário (CCB), assinada digital e/ou eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, pelos representantes legais dos Devedores, na qualidade de emitentes.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

6. Para fins de submissão ao procedimento de concessão de crédito descrito nesta política, os Devedores Aprovados deverão autorizar a Instituição Financeira, conforme aplicável, a Alume e o Fundo a acessarem, guardarem pelo tempo necessário, tratarem e compartilharem consigo e/ou terceiros suas informações e/ou documentos, tanto relativos à CCB, como à Ficha Cadastral e Informações Complementares previstas no item 9, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e o previsto na CCB, inclusive, quanto à finalidade na utilização desses dados.

7. Após assinatura eletrônica da CCB e dos instrumentos de garantia a esta vinculados, pelos Devedores Aprovados, a Instituição Financeira desembolsarão em favor destes o crédito em até 2 (dois) dias úteis.

8. A Instituição Financeira, por sua vez, obrigam-se por meio da celebração do Contrato de Endosso com o Fundo, a ofertar para aquisição do Fundo todas as CCBs que sejam emitidas em favor dos Devedores Aprovados.

9. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, conforme definidos no Regulamento, serão disponibilizados ao Fundo pela Instituição Financeira. Ademais, o Fundo poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais à Instituição Financeira.

Critérios para Aprovação do Crédito

Todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão estar de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos, sem prejuízo da completa aderência aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso previstos no Regulamento do Fundo.

A Instituição Financeira, no caso de créditos cujo correspondente bancário seja a Alume, farão uma primeira triagem dos Devedores, mediante a análise das informações abaixo ("Informações Iniciais"), que serão fornecidas pelos Devedores através da Plataforma, incluindo, mas não se limitando a:

(a) Endereço da sede do Devedor;
(b) Nome do Devedor;
(c) CPF do Devedor;
(d) Telefone (celular);
(e) E-mail;
(f) Valor do empréstimo desejado; e
(g) Descrição da utilização dos recursos.

Sem prejuízo das Informações Iniciais obtidas através da Plataforma, as Instituição Financeira, no caso de créditos cujos correspondentes bancários seja a Alume, poderão solicitar documentos adicionais aos Devedores, com o objetivo de completar a análise de crédito ("Ficha Cadastral").

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

Além disso, a aprovação do crédito a cada Devedor será realizada a partir da análise das Informações Iniciais, da Ficha Cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas ("Informações Complementares"), conforme o caso:

(a) Consulta a informações do Devedor disponíveis na SERASA, SPC e/ou Boa Vista; e

(b) Consulta a bancos de dados públicos (certidões de débitos fazendários, de distribuição de ações judiciais e/ou protestos).

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo.

A Gestora poderá, a qualquer momento, solicitar às Instituições Financeiras e/ou à Alume, as Informações Iniciais, as Informações Complementares e/ou qualquer outro documento que se faça necessário à correta formalização e elegibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando ao comprovante de desembolso das CCBs, os documentos pessoais dos Devedores, o comprovante de renda dos avalistas das CCBs, o comprovante de matrícula dos Devedores (quando estudantes de medicina), bem como a consulta ao SCR, sendo certo que a Alume deverá manter a guarda de tais documentos pelo prazo legal aplicável.

11. O não cumprimento do envio dos comprovantes, da destinação dos recursos implicará em inadimplência técnica e estarão sujeitas às penalidades previstas nos termos da CCB.

12. A reavaliação de crédito para Devedores que não tenham sido aprovadas na análise de crédito da Instituição Financeira, no caso de créditos cujo correspondente bancário seja a Alume, estará condicionada à realização de novo processo de análise dos Devedores e estará disponível ao Devedor após decorridos 7 (sete) dias contados a partir da resposta referente à última análise relativa a respectiva empresa.

13. As características da Política de Crédito acima definidas poderão ser objeto de revisão futura.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. A administração e a cobrança dos Devedores dos Créditos deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos de cobrança e renegociação ("Procedimentos de Cobrança e Renegociação") aqui estabelecidos, os quais deverão ser aplicados pelo Agente de Cobrança:

2. Antes do Vencimento: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá providenciar a emissão de boletos de cobrança em nome da Emissora contra cada Devedor ("Boletos de Cobrança"), que deverão ser enviados a cada um dos Devedores em 10 (dez) dias antes do vencimento do respectivo Boleto de Cobrança.

Adicionalmente, 3 (três) dias antes da data de vencimento das CCBs, o Agente de Cobrança fará contato com os Devedores das CCBs, confirmando as instruções de pagamento, as respectivas datas de vencimento e a previsão para pagamento dos respectivas CCBs.

O atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas, vencidas e não pagas, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, implicará automaticamente na mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento a:

(i) juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração (*pro rata temporis*);
(ii) juros remuneratórios às taxas indicadas no contrato da CCB, ou à taxa média de mercado vigente na data do efetivo pagamento estipulada pelo BACEN para as operações da mesma modalidade, prevalecendo a que resultar em maior valor, e aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido; e
(iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito não pago, incluindo encargos moratórios e remuneratórios.

3. Em caso de pré-pagamento das CCBs, solicitado pelos Devedores, o saldo devedor de referência a ser pago pelo Devedores será equivalente a no mínimo a tal montante trazido a valor presente para a data de pagamento pretendida.

4. Na Data de Vencimento da CCB, o Agente de Cobrança fará contato com os Devedores das CCBs, confirmando as instruções de pagamento da respectiva CCB.

5. Após o vencimento:
(i) até o 5º (quinto) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBS: o Avalista se obriga a quitar a parcela vencida a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente de Cobrança informando o não pagamento de qualquer das obrigações estabelecidas contratualmente, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que o Devedor venha a ter ou exercer em relação ao contrato da CCB.

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

(ii) até o 15º (décimo quinto) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs: o Agente de Cobrança deverá entrar em contato, por diversos canais, tais como SMS, Whatsapp, e-mail e telefone, com cada um dos Devedores e respectivos Avalistas das CCBs insistindo no pagamento das CCBs;

(iii) no 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá realizar a inclusão dos nomes dos Devedores e Avalistas das CCBs inadimplidas e não renegociadas em plataformas de entidades mantenedoras de cadastro de inadimplentes em até 2 (dois) Dias Úteis;

(iv) no 45º (quadragésimo quinto) dia após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente Cobrança poderá contratar uma empresa de cobrança terceirizada para realizar novos procedimentos de cobrança. O Agente de Cobrança ou a empresa de cobrança terceirizada, conforme o caso, ficará responsável por **(a)** insistir no pagamento das CCBs, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, bem como o item "Condições para Renegociação dos CCBs Inadimplidas" abaixo, ou **(b)** buscar uma possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação das CCBs Inadimplidas abaixo ("Renegociações"). A remuneração da Empresa de Cobrança se dará através do êxito em suas atividades, sendo que sua remuneração nunca poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos valores recuperados; e

(v) no 60º (sexagésimo) dia após as datas vencimento das CCBs inadimplidas sem que haja Renegociação devidamente formalizada, o Agente de Cobrança poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial.

5. Condições para Renegociação das CCBs inadimplidas:

5.1 O Agente de Cobrança deverá renegociar as CCBs inadimplidas com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação desde que a prorrogação do prazo para pagamento da CCB Inadimplida seja compatível com as Condições de Endosso estabelecidas no Regulamento.

5.2 Na hipótese em que qualquer condição indicada na cláusula 5.1 acima não puder ser observada, individualmente ou cumulativamente, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação em outros termos desde que conte com a aprovação prévia da Emissora.

5.3 Toda e qualquer renegociação de CCBs inadimplidas deverá ser formalizada mediante confissão de dívida, a ser preenchida e enviada pelo Agente de Cobrança aos Devedores das CCBs inadimplidas. Este documento deverá ser assinado pelo respectivo Devedor e seus eventuais Avalistas.

6. Caso solicitado pelo Devedor, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação de CCBs inadimplentes. Neste caso, as seguintes condições deverão ser observadas:

(i) a renegociação não afete o valor nominal da CCB e a nova taxa de juros

Docusign Envelope ID: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE

remuneratórios definida não seja inferior a taxa de juros remuneratórios original;

O Agente de Cobrança poderá, excepcionalmente, renegociar a CCB abaixo do valor nominal e com juros remuneratórios inferior a taxa de juros original desde que o Índice de Renegociação seja inferior a 15% (quinze por cento).

Para fins de esclarecimento, considera-se "Índice de Renegociação" o índice calculado periodicamente pela Gestora, com relação aos últimos 12 (doze) meses da respectiva data de apuração, resultante da razão entre **(i)** o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios, referente a todos os Direitos Creditórios renegociados abaixo do valor nominal da CCB e que tiveram a nova taxa de juros inferior à taxa de juros original; e **(ii)** o patrimônio líquido do Fundo.

6.1 Toda e qualquer renegociação de CCBs adimplente deverá ser formalizada mediante confissão de dívida, a ser preenchido e enviada pelo Agente de Cobrança aos Devedores das CCBs. Este documento deverá ser assinado pelo respectivo Devedor e seus eventuais Avalistas.

7. Toda e qualquer renegociação de qualquer condição das CCBs, adimplentes ou não e ainda que observando os critérios aqui previstos deverá ser informada pelo Agente de Cobrança à Emissora, na forma definida entre as Partes no Contrato de Cobrança, de forma que o Agente de Cobrança deverá disponibilizar à Emissora todas as informações referentes às novas condições das CCBs.

8. A Emissora poderá solicitar a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCBs inadimplidas.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EEC1F7CF-10C9-48F5-AD52-BA4155451BAE
Status: Concluído
Assunto: 2025.10.07 - Termo de Transferência - ALUME FIDC
Envelope fonte:
Documentar páginas: 77
Assinaturas: 8
Certificar páginas: 7
Rubrica: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Documentos Hedge Investments
Av. Brig. Faria Lima, 3600 - 11º andar cj 112 - Itaim Bibi
SP, SP 04538-132
documentos@hedgeinvest.com.br
Endereço IP: 177.69.222.53

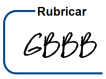
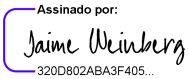
Rastreamento de registros

Status: Original
07/10/2025 17:28:52

Portador: Documentos Hedge Investments
documentos@hedgeinvest.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Carlos Alexandre Ribeiro Bicudo carlos.bicudo@iorq.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3 Assunto: CN=CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO BICUDO:10528117874	Assinado por: Carlos Alexandre Ribeiro Bicudo B650EDF07A8A43C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.109.118 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.42 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://www.digitalsigncertificadora.com.br/repositorio/rfb	Enviado: 07/10/2025 17:46:04 Visualizado: 07/10/2025 18:48:18 Assinado: 07/10/2025 18:49:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/10/2025 18:48:18 ID: 53cc0625-2f90-47fc-821f-18ca79db738b		
Felipe Freitas juridico@hedgeinvest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=FELIPE BRAMBILLA FREITAS:22761094832	Assinado por: Felipe Freitas 7DB62FFA057345E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.67.238 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 07/10/2025 17:46:03 Reenviado: 08/10/2025 09:55:10 Reenviado: 08/10/2025 10:17:12 Reenviado: 08/10/2025 14:15:02 Reenviado: 08/10/2025 14:35:57 Visualizado: 08/10/2025 14:36:25 Assinado: 08/10/2025 14:37:43
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/10/2025 14:16:50 ID: b87798c6-3b10-4c51-8cd7-5310a960678d		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Giovanna Birochi Barcelos Becca Giovanna.becca@reag.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Rubricar  Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.183.38.216	Enviado: 07/10/2025 17:46:05 Reenviado: 08/10/2025 09:55:11 Visualizado: 08/10/2025 10:06:32 Assinado: 08/10/2025 10:07:02
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/10/2025 10:06:32 ID: a7fad615-d091-41a6-bf53-12ae754d469e		
Jaime Weinberg jaime.weinberg@reag.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=JAIME WEINBERG:23205682807	Assinado por:  320D802ABA3F405... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.57.15.16 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 07/10/2025 17:46:05 Reenviado: 08/10/2025 09:55:12 Reenviado: 08/10/2025 10:17:13 Reenviado: 08/10/2025 14:15:03 Reenviado: 08/10/2025 14:22:58 Reenviado: 08/10/2025 14:35:59 Visualizado: 08/10/2025 14:37:29 Assinado: 08/10/2025 15:47:35
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/10/2025 14:23:22 ID: 80b95618-1719-4f96-8159-4ad43cc0de90		
Kaique Antonio de Lima Silva kaique.lima@iorq.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3 Assunto: CN=KAIQUE ANTONIO DE LIMA SILVA:43446457828	Assinado por:  5220857B050D487... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.109.118 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.42 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://www.digitalsigncertificadora.com.br/repositorio/rfb	Enviado: 07/10/2025 17:46:04 Reenviado: 08/10/2025 09:55:12 Visualizado: 08/10/2025 09:56:21 Assinado: 08/10/2025 10:13:58
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/10/2025 09:56:21 ID: 40743b0c-b26e-4de7-a82d-3541e15fad53		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA priscila.oliveira@reag.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA:41197374892	Assinado por: PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA 2539D066D0FD41E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.27.168.54 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 07/10/2025 17:46:07 Reenviado: 08/10/2025 09:55:13 Reenviado: 08/10/2025 10:17:14 Reenviado: 08/10/2025 14:15:04 Reenviado: 08/10/2025 14:36:00 Reenviado: 08/10/2025 17:21:46 Visualizado: 08/10/2025 17:44:42 Assinado: 08/10/2025 17:45:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/10/2025 17:00:31 ID: a1fa146b-a2ff-47ee-8d38-9fc9a65562ec		
RENAN DUTRA MORENO TAVARES renan.dutra@oliveiratrust.com.br Procurador OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Assunto: CN=RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769	Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 08B60798933C400... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Enviado: 07/10/2025 17:46:06 Visualizado: 07/10/2025 19:21:18 Assinado: 07/10/2025 19:21:57
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/10/2025 19:21:18 ID: aa9241c6-78bc-474c-9195-cf9b30a77130		
Ricardo de Santos Freitas ricardo.freitas@hedgeinvest.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=RICARDO DE SANTOS FREITAS:12122036826	Assinado por: Ricardo de Santos Freitas C36F359956CE4B8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.222.53 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 07/10/2025 17:46:04 Reenviado: 08/10/2025 09:55:13 Visualizado: 08/10/2025 10:09:23 Assinado: 08/10/2025 10:10:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 08/10/2025 10:09:23 ID: b6f6026b-0d95-4d57-957d-73d5157d9a61		
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS thiago.gusmao@oliveiratrust.com.br procurador OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Assunto: CN=THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Enviado: 07/10/2025 17:46:06 Visualizado: 07/10/2025 17:51:34 Assinado: 07/10/2025 17:52:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/10/2025 17:51:34 ID: 15e7704a-c597-4b14-ac27-6370e2e5ff90		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Leonardo Meneguetti leonardo.meneguetti@hedgeinvest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 07/10/2025 11:27:40 ID: 84fe3faa-77e9-4040-9383-948eae71ea63	**Copiado**	Enviado: 07/10/2025 17:46:06

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/10/2025 17:46:07
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/10/2025 14:22:57
Entrega certificada	Segurança verificada	07/10/2025 17:51:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/10/2025 17:52:07
Concluído	Segurança verificada	08/10/2025 17:45:27

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: documentos@hedgeinvest.com.br

To advise HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at documentos@hedgeinvest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to documentos@hedgeinvest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to documentos@hedgeinvest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA during the course of your relationship with HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.